



MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA N.º 3

REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO DA CARREIRA / CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DESTA MUNICÍPIO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se, por via eletrónica, através de plataforma *Teams*, o júri do procedimento concursal referido em epígrafe, com a seguinte composição: Dina Maria Godinho Rodrigues, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, Presidente do Júri; Marta Catarina Neves Lino, Técnica Superior, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Laurentina Maria Nobre Costa, Técnica Superior, ambas vogais efetivas, a fim de (i) proceder à análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pelos candidatos Ana Cláudia Cardoso Amado, Andreia Oliveira Lopes, Mónica Sofia Duarte Dias, Renato Miguel Nery Sousa, e Susana Mendes Gonçalves Junqueira; (ii) de deliberar sobre o resultado da aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme publicitação integral do procedimento concursal, efetuada, designadamente na Bolsa de Emprego Público, código da oferta OE202305/0952 – e de elaborar a respetiva lista de classificação, conforme artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; e (iii) de elaborar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o previsto no artigo 23.º na mesma Portaria n.º 233/2022.

Os candidatos que apresentaram alegações em sede de audiência prévia, na sequência da admissão / exclusão dos candidatos ao procedimento concursal e aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC), fizeram-no (i) dentro do prazo concedido para o efeito; (ii) mediante plataforma eletrónica; e (iii) através do formulário de exercício do direito de participação de interessados, na forma escrita.

Relativamente à pronúncia da candidata Ana Cláudia Cardoso Amado, cujo conteúdo ora se dá por integralmente reproduzido, alusiva à respetiva exclusão do procedimento concursal, por motivo de não apresentação do *curriculum vitae*, conforme exigido na alínea b) do ponto 11.2. da publicitação integral do procedimento concursal, no âmbito da qual veio a candidata declarar que já havia procedido à submissão do documento em falta (*curriculum vitae*) e de outros documentos, na plataforma eletrónica, designadamente no decurso do prazo suplementar de cinco dias úteis concedido pelo júri aos candidatos, para a apresentação de documentos em falta na candidatura ao procedimento concursal. Juntou à pronúncia documentos que havia já submetido e três certificados de formação profissional que não havia ainda apresentado. O júri, reconhecendo lapso na verificação da candidatura e confirmando a submissão do *curriculum vitae* e de outros documentos na plataforma eletrónica, em tempo, decide (i) a admissão da candidata ao procedimento concursal; e (ii) a aplicação, à mesma, do método de seleção Avaliação Curricular (AC), com base nos documentos apresentados no decurso do prazo para apresentação de candidaturas e do prazo suplementar de cinco dias úteis, concedido pelo júri, para apresentação de documentos em falta. Assim, da análise da candidatura, composta, designadamente pelo *curriculum vitae* da candidata, por diplomas de habilitações académicas, e por certificados de frequência de formação profissional, foram atribuídas as seguintes classificações: no parâmetro **Habilitação Académica, 16,000 valores**; no parâmetro **Formação Profissional, 0,000 valores**; no parâmetro **Experiência Profissional Genérica, 0,000 valores**; no parâmetro **Experiência Profissional Específica, 0,000 valores**; e no parâmetro **Avaliação de Desempenho, 10,000 valores**, o que perfaz a classificação no método de seleção de **4,500 valores**, aplicada a fórmula $AC = (HA*25\%) + (FP*15\%) + (EPG*15\%) + (EPE*40\%) + (AD*5\%)$. A classificação no método de seleção, por ser inferior a 9,50 valores, determina a exclusão da candidata do procedimento concursal, em linha com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e na alínea c) do ponto 15. da publicitação integral do procedimento concursal, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte (Entrevista de Avaliação de Competências).



REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

Relativamente à pronúncia da candidata **Andreia Oliveira Lopes**, cujo conteúdo ora se dá por integralmente reproduzido, alusiva à classificação atribuída no parâmetro Formação Profissional (FP) do método de seleção Avaliação Curricular (AC), de **0,000 valores**, no âmbito da qual veio a candidata contestar o facto de não ter sido considerada na avaliação do parâmetro a Pós-Graduação em Mediação de Conflitos com Especialização em Mediação Familiar, de que comprovadamente é titular. Juntou à pronúncia quatro comprovativos de experiência profissional, que não havia ainda submetido, nem aquando da formalização da candidatura nem no período suplementar de cinco dias úteis concedido pelo júri para a apresentação de documentos em falta, tendo essa experiência profissional, porém, sido considerada em sede de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC), uma vez que a candidata fez prova da mesma. O júri, tendo procedido a uma análise mais profunda do plano curricular da Pós-Graduação e às próprias competências adquiridas, decide considerar para efeitos de avaliação do parâmetro Formação Profissional (FP) a referida Pós-Graduação, ficando o mesmo classificado com **20,000 valores** (Pós-Graduação relacionada com o posto de trabalho). Considerando as classificações atribuídas à candidata: no parâmetro **Habilitação Académica, 16,000 valores**; no parâmetro **Formação Profissional, 20,000 valores**; no parâmetro **Experiência Profissional Genérica, 18,000 valores**; no parâmetro **Experiência Profissional Específica, 0,000 valores**; e no parâmetro **Avaliação de Desempenho, 10,000 valores**, a classificação atribuída no método de seleção passa a ser de **10,200 valores**, aplicada a fórmula $AC = (HA*25\%) + (FP*15\%) + (EPG*15\%) + (EPE*40\%) + (AD*5\%)$. A candidata, por ter obtido classificação inferior à mais baixa de entre os dez candidatos que obtiveram melhor classificação no método de seleção Avaliação Curricular (AC), fica dispensada da aplicação do método de seleção seguinte, Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme alínea d) do ponto 15. da publicitação integral do procedimento concursal.

Relativamente às pronúncias da candidata **Mónica Sofia Duarte Dias**, cujos conteúdos ora se dão por integralmente reproduzidos, (i) a primeira alusiva às classificações obtidas nos parâmetros do método de seleção Avaliação Curricular (AC), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional Específica (EPE), no âmbito da qual veio a candidata contestar o facto de não ter sido considerada na avaliação do parâmetro FP, as unidades de formação de curta duração «Deontologia e ética profissional», «Comunicação interpessoal e assertividade» e «Gestão do stress profissional», e o facto de não ter sido considerada na avaliação do parâmetro EPE, o número de anos de experiência profissional em funções no âmbito do Rendimento Social de Inserção e da Ação Social, tendo juntado a essa primeira pronúncia documentos que já havia submetido anteriormente; e (ii) a segunda alusiva à classificação obtida no parâmetro do método de seleção Avaliação Curricular (AC), Experiência Profissional Genérica (EPG), no âmbito da qual veio a candidata contestar o facto de não ter sido considerado na avaliação do parâmetro, o número de anos de experiência profissional, designadamente em funções de direção técnica de casa de acolhimento, e de gestão de processos de promoção e proteção e de secretaria em CPCJ, não tendo feito a junção de qualquer elemento. O júri, tendo procedido a uma aprofundada análise de ambas as alegações, revisitando os comprovativos apresentados pela candidata, decide (i) manter a decisão quanto à avaliação do parâmetro Formação Profissional, por considerar que as referidas unidades de formação de curta duração têm um carácter genérico e transversal a qualquer área; (ii) a alteração da classificação do parâmetro **Experiência Profissional Genérica** de **16,000 valores** (Experiência ≥ 5 anos e < 7 anos) para **20,000 valores** (Experiência ≥ 9 anos); e (iii) a alteração da classificação do parâmetro **Experiência Profissional Específica** de **0,000 valores** (Sem experiência) para **14,000 valores** (Experiência ≥ 2 anos e < 4 anos). Considerando as classificações atribuídas à candidata: no parâmetro **Habilitação Académica, 16,000 valores**; no parâmetro **Formação Profissional, 0,000 valores**; no parâmetro **Experiência Profissional Genérica, 20,000 valores**; no parâmetro **Experiência Profissional Específica, 14,000 valores**; e no parâmetro **Avaliação de Desempenho, 10,000 valores**, a classificação atribuída no método de seleção passa a ser de **13,100 valores**, aplicada a fórmula $AC = (HA*25\%) + (FP*15\%) + (EPG*15\%) + (EPE*40\%) + (AD*5\%)$. A candidata, por ter obtido classificação inferior à mais baixa de entre os dez candidatos que obtiveram melhor classificação no método de seleção Avaliação Curricular (AC), fica dispensada da aplicação do método de seleção seguinte,



Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme alínea d) do ponto 15. da publicitação integral do procedimento concursal.

Relativamente à pronúncia do candidato Renato Miguel Nery Sousa, cujo conteúdo ora se dá por integralmente reproduzido, alusiva à classificação obtida no parâmetro Experiência Profissional Específica (EPE) do método de seleção Avaliação Curricular (AC), de **0,000 valores**, no âmbito da qual veio o candidato contestar o facto de não ter sido considerada na avaliação do referido parâmetro a experiência profissional em funções de atendimento social, aferimento e atualização de processos e elaboração, execução e avaliação de políticas sociais, constantes de carta de recomendação que integra o processo de candidatura, não tendo feito a junção de qualquer elemento. O júri, tendo procedido a uma análise mais aprofundada do referido elemento, entende manter a classificação atribuída no parâmetro Experiência Profissional Específica, atendendo a que, conforme definido na ata n.º 1 do júri e na publicitação integral do procedimento concursal, é considerada experiência profissional específica a devidamente comprovada ao nível das competências **(i)** de assegurar o SAAS e de elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, e **(ii)** em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI), não fazendo o comprovativo de experiência profissional a que se refere o candidato menção expressa às referidas funções. Assim sendo, o júri entende manter a classificação do candidato no método de seleção Avaliação Curricular (AC), de **10,500 valores**.

Relativamente à pronúncia da candidata Susana Mendes Gonçalves Junqueira, cujo conteúdo ora se dá por integralmente reproduzido, alusiva à classificação obtida no parâmetro Habilitação Académica (HA) do método de seleção Avaliação Curricular (AC), de **16,000 valores**, no âmbito da qual veio a candidata contestar o facto de não ter sido considerado na avaliação do parâmetro o Mestrado em Gerontologia Social, de que comprovadamente é titular, e solicitar esclarecimento acerca da classificação atribuída no parâmetro Avaliação de Desempenho, de **10,000 valores**, não tendo feito a junção de qualquer elemento. O júri, tendo procedido a uma análise mais aprofundada do referido elemento, entende manter a decisão anteriormente tomada por considerar não ser a habilitação relevante para as funções concretas a exercer, as quais descritas no perfil de competências em anexo à ata n.º 1 do júri do procedimento concursal, e que se indicam: assegurar o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social; informar, orientar e encaminhar as pessoas / famílias para outra entidade ou serviço, sempre que da avaliação e do diagnóstico social se verificar a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação; elaborar relatórios e informações sociais solicitados pelo Tribunal, CPCJ e outros serviços / instituições; cooperar e articular com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção; elaborar propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de apoios de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; promover o planeamento e organização da intervenção social, incluindo a instrução e organização do processo familiar (SAAS / RSI); e avaliar e realizar diagnósticos sociais, com participação dos próprios, para elaboração de informação social, plano de inserção e respetiva contratualização, no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção. Na avaliação do parâmetro Avaliação de Desempenho é considerado o último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por quatro, de forma a ser expressa numa escala de zero a vinte valores, sendo que, caso o candidato não tenha sido avaliado, é-lhe atribuída a classificação de dez valores neste parâmetro (conforme ata n.º 1 do júri). Assim sendo, o júri entende manter a classificação da candidata no método de seleção Avaliação Curricular (AC), de **10,500 valores**.



REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (ORDENADA ALFABETICAMENTE)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	N.º DO PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA
1. Anabela Silva Marques	1413/2023/RC-DGDRH	16,250 valores
2. Bárbara Ferreira Costa Ferraz	1373/2023/RC-DGDRH	20,000 valores
3. Carla Inês Mata Ponte	1362/2023/RC-DGDRH	20,000 valores
4. Filipa Mariana Dias Pinto	1343/2023/RC-DGDRH	12,500 valores
5. Joana Gomes Almeida	1309/2023/RC-DGDRH	10,000 valores
6. Lília Isabel Domingos Gaspar	1346/2023 - RC-DGDRH	12,500 valores
7. Marcos Cristiano Gameiro Pinto	1320/2023/RC-DGDRH	18,750 valores
8. Maria Fernanda Santos Gomes	1369/2023/RC-DGDRH	20,000 valores

Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados (ordenada por classificação): depois de aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, o júri procedeu à elaboração da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, aplicando a fórmula prevista no ponto 12.3. da publicitação integral do procedimento concursal, efetuada, designadamente, na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código da oferta OE202305/0952, que infra se apresenta:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA AC	AC x 70%	EAC	EAC x 30%	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA	POSIÇÃO NO PROCEDIMENTO
Maria Fernanda Santos Gomes	16,700	11,690	20,000	6,000	17,690	1.º
Carla Inês Mata Ponte	16,200	11,340	20,000	6,000	17,340	2.º
Bárbara Ferreira Costa Ferraz	14,400	10,080	20,000	6,000	16,080	3.º
Marcos Cristiano Gameiro Pinto	14,600	10,220	18,750	5,625	15,845	4.º
Filipa Mariana Dias Pinto	17,100	11,970	12,500	3,750	15,720	5.º
Lília Isabel Domingos Gaspar	16,600	11,620	12,500	3,750	15,370	6.º
Anabela da Silva Marques	14,300	10,010	16,250	4,875	14,885	7.º
Joana Gomes de Almeida	14,900	10,430	10,000	3,000	13,430	8.º

Audiência prévia dos candidatos aprovados e que integram a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados: Em conformidade com o artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugados com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o júri deliberou notificar os candidatos aprovados da classificação obtida, para, querendo, se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis sobre a mesma, com disponibilização, para o efeito, do formulário tipo *Exercício do Direito de Participação dos Interessados*, disponível em servicosonline.cm-pombal.pt/login/login.php, sendo o mesmo de utilização obrigatória.

Audiência prévia das candidatas excluídas por falta de comparência à aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências: O júri deliberou notificar as candidatas excluídas por falta de comparência à aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos da alínea a) do ponto 15. da publicitação integral do procedimento concursal, para, querendo, sobre a respetiva exclusão se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, devendo fazê-lo na forma escrita, através do formulário tipo, de utilização obrigatória, *Exercício do Direito de Participação dos Interessados*, disponível em servicosonline.cm-pombal.pt/login/login.php.

Audiência prévia das candidatas Ana Cláudia Cardoso Amado, Andreia Oliveira Lopes e Mónica Sofia Duarte Lopes, cujas pronúncias em sede de audiência prévia foram total ou parcialmente deferidas, tendo (i) a primeira sido admitida ao procedimento concursal e sujeita à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC), obtendo a classificação de 4,500 valores; (ii) a segunda, em virtude de alteração da classificação atribuída no parâmetro Formação Profissional (FP) do método



MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA N.º 3

REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE
AUDIÊNCIA PRÉVIA, APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS E ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS
CANDIDATOS APROVADOS

de seleção Avaliação Curricular (AC), passado a ter a classificação de 10,200 valores no método de seleção, ao invés de 7,200 valores; e (iii) a terceira, em virtude de alteração das classificações atribuídas nos parâmetros Experiência Profissional Genérica (EPG) e Experiência Profissional Específica (EPE) do método de seleção Avaliação Curricular (AC), passado a ter a classificação de 13,100 valores no método de seleção, ao invés de 6,900 valores, entendendo o júri a notificação das mesmas, para, querendo, sobre o sentido da decisão do júri se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, devendo fazê-lo na forma escrita, através do formulário tipo, de utilização obrigatória, *Exercício do Direito de Participação dos Interessados*, disponível em servicosonline.cm-pombal.pt/login/login.php.

Notificações: O júri do procedimento concursal, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e do ponto 16. da publicitação do procedimento concursal, deliberou,

- a) A notificação dos candidatos aprovados e que integram a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, através da plataforma eletrónica;
- b) A notificação das candidatas excluídas por falta de comparência à aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, através da plataforma eletrónica;
- c) A notificação das candidatas Ana Cláudia Cardoso Amado, Andreia Oliveira Lopes e Mónica Sofia Duarte Lopes, através da plataforma eletrónica; e
- d) A notificação de todos os candidatos interessados, isto é, que obtiveram classificação igual ou superior a 9,50 valores no método de seleção Avaliação Curricular (AC), da decisão tomada relativamente às pronúncias das candidatas Ana Cláudia Cardoso Amado, Andreia Oliveira Lopes e Mónica Sofia Duarte Lopes.

Consulta do Processo: Os candidatos que pretendam consultar o processo, poderão fazê-lo nos períodos compreendidos entre as 9h e as 12h30m ou entre as 14h e as 17h30m de segunda a sexta-feira, na Divisão de Recursos Humanos, situada no Largo do Cardal, em Pombal, junto ao Edifício dos Paços do Concelho, e através de quaisquer outros meios previstos na lei.

Afixação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados: O júri deliberou, igualmente, que a presente ata será tornada pública através da sua publicação nos vários Edifícios Municipais e na página eletrónica do Município de Pombal, em www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2023/, para aí poder ser consultada.

Para constar, regista o júri que todas as decisões e deliberações acima mencionadas foram tomadas por unanimidade.

E nada mais tendo sido tratado foi a reunião encerrada, sendo que para constar se elaborou a presente ata a assinar pelo júri, em formato digital.

O júri,

A Presidente do Júri,

A 1.ª Vogal Efetiva,

A 2.ª Vogal Efetiva,

(Dina Maria Godinho Rodrigues)

(Marta Catarina Neves Lino)

(Laurentina Maria Nobre Costa)